



LEI MUNICIPAL Nº 2342/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE APOIO A SANIDADE ANIMAL E CONTROLE AMBIENTAL, NOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 2193/2014, DA RECOLHA DE BOVINOS MORTOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso VI ao artigo 1º da Lei Municipal 2193/2014, passando a vigorar, acrescido do inciso conforme abaixo especificados:

“Art. 1º:

.....

VI – PROGRAMA DE APOIO A SANIDADE ANIMAL E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 2º - O Programa de apoio a Sanidade animal e controle ambiental, objetiva estabelecer política de apoio e incentivo a ações de prevenção e de serviços, objetivando assegurar, saúde pública, saúde animal e controle de preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Fica autorizado a recolha de BOVINOS mortos, devidamente identificado com as marcas auriculares oficiais (brincos), do meio rural do Município de Modelo SC, com a finalidade de prevenção e controle, em atendimento ao programa da sanidade animal e controle ambiental.

§ 1º - Para atendimento do serviço de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, diretamente pelo Município de Modelo SC, observadas as disposições legais, empresa especializada para recolhimento destes animais e efetuar o pagamento nos termos desta Lei.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento das despesas, auxiliando os agricultores do Município de Modelo SC, que atendam as condições de habilitação da Lei Municipal 2193/2014, no valor de até R\$ 100,00, (cem reais) para cada recolha de bovino morto, podendo ser corrigido a partir de 2019, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verificado no ano anterior.

§ 3º - Se ocorrer valor superior para este serviço, deverá ser pago pelo agricultor diretamente a empresa prestadora dos serviços de recolha de animais mortos.

§ 4º - Fica o agricultor, proprietário do animal morto que tenha sido recolhido, informar a autoridade competente para este registro.

§ 5º - Os procedimentos de recolha de animais deverá observar rigorosamente as disposições legais que tratam da matéria.



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE MODELO CNPJ 83.021.832/0001-11

Art. 4º - É de responsabilidade dos proprietários a correta destinação dos animais mortos, em atendimento as normas de vigilância sanitária, controle ambiental e da sanidade animal, para evitar a propagação de doenças.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 27 de dezembro de 2017.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Francieli Pavalicini
Assessora de Departamento